



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/02/2019	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019			
AUTORIA SÂMIA BOMFIM – PSOL/SP	Nº DO PRONTUARIO			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
		X		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso V do artigo 39 da Medida Provisória nº 870 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 39

V – políticas e programas ambientais para **todos os biomas brasileiros e a Zona Costeira e Marinha;**”

JUSTIFICATIVA

A referência a “**todos os biomas brasileiros e a Zona Costeira e Marinha**” deve-se à necessidade de aprimorar a redação da MPV explicitando que as políticas e programas ambientais para todos os biomas brasileiros (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Pampa) e a Zona Costeira e Marinha – e não somente para a Amazônia – são de competência do Ministério do Meio Ambiente.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

SÂMIA BOMFIM
Deputada Federal
PSOL/SP